



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.159/2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento e reparcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcelamentos e reparcelamentos de **débitos relativo às contribuições previdenciárias** do município, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Os parcelamentos de débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizado de acordo com o disposto na Lei federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, no Decreto federal nº 6.922, de 05 de agosto de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009, e na Medida Provisória nº 589, de 13/11/2012.

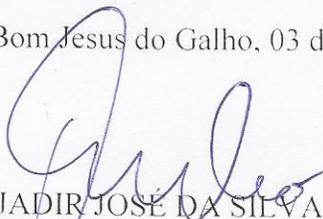
Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição e apropriação dos pagamentos realizados por conta do previsto na presente autorização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02 de janeiro de 2009.

Bom Jesus do Galho, 03 de dezembro de 2012.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal